

PROCESSO CEE Nº 0859/81 (Proc.
 INTERESSADO : LILIAN MARIA DE OLIVEIRA
 ASSUNTO : Recurso contra decisão tomada pelo Conselho de Classe da EEPG "Prof. Antônio Lisboa"/Capital
 RELATOR : Consº Gérson Munhoz dos Santos
 PARECER CEE Nº 1436 /81 - CEPG - Aprov. em 2 / 9 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A fls. 2 do presente processo, o progenitor de LÍLIAN MARIA DE OLIVEIRA dá entrada neste CEE de um ofício com o seguinte teor:

"FRANCISCO ARCHIMEDES ROSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG 2.529.110, residente e domiciliado à Rua Anhanasé, 147, Vila Albertina, Cantareira, Capital, respeitosamente requer de V. Exa. a gentileza de que esse Egrégio Conselho retifique a decisão tomada pelo "Conselho de Classe" da EEPG "Prof. Antônio Lisboa", 3ª DE, DRECAP-1, após estudos de recuperação em Língua portuguesa, realizados por sua filha, LÍLIAN MARIA DE OLIVEIRA, aluna da 6ª série no ano letivo de 1980, expondo e esclarecendo o seguinte:

- 1) - em data de 23/12/1980 o requerente solicitou, revisão de provas na escola supracitada, no que foi atendido. Na mesma data o requerente solicitou a Sra. professora permissão para xerocopiar as provas realizadas por sua filha (em nº de quatro) e pediu que as mesmas fossem devidamente autenticadas pela Sra. Professora, no que também foi atendido.
- 2) - Analisando as provas perante a Sra. Professora, discutiram-se os conceitos atribuídos a aluna, os quais a prejudicaram sensivelmente, senão vejamos.
 - a) - em uma das provas, mais precisamente, a de Ortografia, a Sra. Professora ditou 90 palavras e a aluna acertou 72, errado apenas 18 portanto, acertou 80% da prova, ou melhor o equivalente ao conceito "B". Estranha o requerente que o conceito emitido tenha sido "D";
 - b) - em outra prova, a de Gramática, verificaram-se cálculos da Professora num total de 5,1 e nova emissão de conceito "D+", o qual o requerente desconhece e com o qual também não concorda

Se a professora atesta validade da prova mais de 50%, não pode emitir um conceito abaixo de "C";

c) - em outra ainda, a prova de Redação, a aluna chega a desenvolver mais de trinta linhas e recebe um conceito "E" ou "E+" o que significa que dali nada se aproveitou. Discorda, também, o requerente desse critério adotado pela Sra. Professora, pois, revendo a prova de Redação, percebe-se que a aluna possui condições de melhorar sua capacidade de realizar. Afinal de contar, a aluna possuía 12 anos e dela não se poderia esperar redações de nível universitário.

- 3) - Se não bastasse tais discrepâncias, a Sra. Professora não ministrou aulas durante o período de recuperação, preocupando-se somente em aplicar novas, em numero de quatro. Ir à escola e não ministrar aulas e esconder-se do aspecto pedagógico, pois se a aluna foi considerada "aluna em recuperação" é porque ela necessitava disso. E na prática mostrou condições de ser aprovada, mesmo sem o devido acompanhamento da Professora.
- 4) - Decidiu, então, o requerente matriculá-la ainda numa 6ª série (EEPG "Arnaldo Barreto", 4ª DE DRECAP-1), mas autorizou que sua filha, mesmo matriculada na 6ª série, ficasse "ouvindo" aulas numa 7ª série pois acredita no seu desempenho.

Sendo assim e juntando todos os "xérox" de que trata este pedido, solicita o requerente a V. Exa. a decisão favorável pela aprovação da aluna nos estudos de recuperação apresentados, uma vez que até o presente momento o Estabelecimento encarregado de fazê-lo não se manifestou, demoradamente, aliás, ultrapassando já 120 dias".

De fls. 06 a 09 foi juntada xérox das provas de recuperação em Língua Portuguesa da interessada.

A fls. 10 esta juntada a Certidão de Nascimento.

A fls. 13 com a tarja de urgente uma solicitação do Conselheiro Roberto Moreira para que o processo fosse baixado em

diligência.

A fls. 14, a Delegada da 3ª DE faz designação de 3 supervisores para que efetuem a diligência e apresentem relatório final circunstanciado e com parecer conclusivo sobre a matéria.

A vida escolar da interessada pode ser assim resumida:

ANO	SÉRIE	ESCOLA	SITUAÇÃO
1977	1ª	Colégio "Santana"	Promovida
1977	2ª	Colégio "Santana"	Promovida
1977	3ª	Colégio "Santana"	Promovida
1977	4ª	Colégio "Santana"	Retida
1978	4ª	EEPG "Prof. Antônio Lisboa"	Promovida
1979	5ª	EEPG "Prof. Antônio Lisboa"	Promovida. Recuperação em Est. Sociais e Ciências.
1980	6ª	EEPG "Prof. Antônio Lisboa"	Retida

Em 1980, LÍLIAN MARIA DE OLIVEIRA ficou para Conselho de Série em 4 disciplinais: Língua Portuguesa, E.M.C. Matemática e Ciências e Programas de Saúde. Foi promovida pelo Conselho de Classe em E.M.C., Ciências e Programas de Saúde, ficando para recuperação em Matemática e Língua Portuguesa. Após estudos de recuperação, foi promovida em Matemática, ficando retida na 6ª série em Língua Portuguesa. Em 1981 solicitou transferência para EEPG "Arnaldo Barreto", Capital, onde se encontra matriculada na 6ª série (fls. 12).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de caso de reprovação de LILLIAN MARIA DE OLIVEIRA na 6ª série do 1º grau na EEPG "Prof. Antônio Lisboa", 3ª DE, DRECAP-1, em língua portuguesa. O progenitor da interessada, não se conformando com a reprovação, recorre a este CEE solicitando retificação e decisão do Conselho de Classe da citada escola. Para tanto, apresenta suas razões em ofício dirigido à Presidência do CEE a fls. 2. O processo foi baixado em diligência para que sobre o assunto se pronunciassem as autoridades competentes da S.E.

A Delegada da 3ª DE designou 3 Supervisores para efetuem diligências e apresentarem ao final relatório circunstanciado com Parecer conclusivo sobre a matéria.

A respeito, transcrevemos o relatório subscrito pelos Supervisores designados:

"Para efetuarmos a diligência solicitado de fls. 13 e 14 estivemos na EEPG "Professor Antônio Lisboa" nos dias 26 de maio e 02 de Junho de 1981, quando ouvimos a assistente Maria Emília de Souza Campos, que se encontrava na direção do estabelecimento no encerramento do ano letivo de 1980 e solicitamos, também, da atual direção, os documentos abaixo relacionados:

- 1) - xérox do histórico escolar expedido pelo Colégio "Santana";
- 2) - xérox da ficha individual da 4ª série do 1º grau;
- 3) - xérox da ficha individual da 5ª série do 1º grau;
- 4) - xérox da ficha individual da 6ª série do 1º grau;
- 5) - xérox do diário de classe da 6ª série B do mês de dezembro/80;
- 6) - xérox da folha de frequência da Professora Maria Martins Laginha Reines do mês de dezembro de 1980;
- 7) - xérox do horário de estudos de recuperação de 1980;
- 8) - xérox da Ata da 2ª fase do Conselho de Série, inclusive da 6ª série B;
- 9) - xérox da folha de informações datada de 07/04/81;
- 10) - xérox das folha de informação datado de 10/04/81;
- 11) - xérox de requerimento datado de 27/01/81, contendo despacho da Senhora Delegada de Ensino.

Não ouvimos da professora III de Português, Maria Martins Laginha Reines, removida em fevereiro de 1981 para a EEPG "Professora Rita Bicudo Pereira" 3ª DE - DRECAP-1, visto a mesma estar em gozo de 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, conforme publicação no Diário Oficial de 20/05/1981.

Concluída esta diligência e tendo em vista os itens de 01 a 04 do requerimento de 25.04.81, chegamos às seguintes conclusões:

- a) - a menor LÍLIAN MARIA DE OLIVEIRA foi aluna do Colégio "Santana", onde cursou as 4 primeiras séries de ensino, do 1º grau. (fls. 15);
- b) - na EEPG "Prof. Antônio Lisboa"; cursou a 4ª, 5ª e a 6ª série do ensino do 1º grau (fls. 16 a 18);
- c) - em 1980, foi matriculada na 6ª série B, sob nº 15;
- d) - ficou para Conselho de Série de 02/12/80 em 4 disciplinas: Educação Moral e Cívica, Língua Portuguesa, Matemática e Ciências e Programas de Saúde, tendo sido promovida em Educação Moral e Cívica e Ciências e Programas de Saúde (fls. 18);
- e) - fez estudos de recuperação em Língua Portuguesa e Matemática, tendo sido promovida na 2ª e retida na 1ª disciplina;
- f) - o conselho de série final reteve a aluna LILLIAN MARIA DE OLIVEIRA na 6ª série em Língua Portuguesa (fls. 23);

- g) - o pai da aluna, sr. Francisco Archimedes Rosa de Oliveira, teve vista das provas da filha (fls. 6 a 9), as quais, realmente, apresentam erros matemáticos e de natureza técnica, envolvendo expressões numéricas, quando na realidade a avaliação do rendimento escolar deve ser feita através de Conceitos;
- h) - ... a Prof^a. Maria Martins Laginha Reines ministrou suas aulas e cumpriu seu horário, conforme comprova o Livro do Ponto do Pessoal Docente (xérox em anexo). A referida Professora registrou no Diário de Classe a matéria lecionada nesses dias". (folha de informação nº 22);
- i) - até a presente data a aluna ou o responsável não retirou da EEPG "Prof. Antônio Lisboa" o histórico escolar expedido para fins de transferência e matrícula regular em outra unidade escolar;
- j) - até a presente data o pai ou o responsável não tomou ciência do despacho da Senhora Delegada de Ensino da 3ª DE da Capital, datado de 13.04.81, indeferindo o requerimento de 27.01.81 (fls. 28).

Considerando o rendimento escolar da aluna LÍLIAN MARIA DE OLIVEIRA em 1980; que sua professora de Língua Portuguesa não tem mais exercício na EEPG "Prof. Antônio Lisboa"; as observações da Diretora da escola-substituta Maria Emília de Souza Campos (fls. 22); os critérios vigentes para avaliação do aproveitamento escolar; a autonomia didática da professora e, sobretudo, a soberania do Conselho de Classe ou série em suas avaliações regulares (não leva em consideração simplesmente o conceito emitido pela Professora da disciplina, mas, sim, o aproveitamento do aluno em todas as disciplinas), opino, s.m.j., pela ratificação do que foi decidido pela professora de Língua Portuguesa e pelo conselho de Classe, retendo a aluna LÍLIAN MARIA DE OLIVEIRA na 6ª série do ensino de primeiro grau."

A fl. 32 encontramos o seguinte despacho da Delegada da 3ª DE:

"Considerando que, nas petições, o interessado não está devidamente qualificado, solicito à Comissão de Supervisores que declare a profissão do pai.

Motivo: Analisando as fls. de 6 a 9, constatamos a existência de uma criança que não dominou ainda as sílabas simples da cartilha pré-livro). Lamentamos a qualidade do nosso ensino e o despreparo

dos pais, ao Verificarem que, estando sua filha na 6ª série, mal alfabetizada, entretanto, lutam para aprová-la.

O mau exemplo de superproteção a esta criança poderá desenvolver uma personalidade dependente e mal relacionada com seus semelhantes, atentando, assim, contra o objetivo geral do processo educativo previsto em Lei."

As fls. 33 uma declaração dos 3 Supervisores designados no seguinte teor:

"Para atender a solicitação da Senhora Delegada de Ensino da 3ª DE da Capital, a Comissão do Supervisores de Ensino declara que a profissão do senhor Francisco Archimedes Rosa de Oliveira, pai da aluna LÍLIAN MARIA DE OLIVEIRA, é Assistente de Diretor da Escola EEPG "Pasquale Piccicacco", 2ª DE, DRECAP-1, encontrando-se, atualmente, na direção da referida escola."

Pela leitura dos autos pode-se notar a dificuldade que a aluna vem enfrentando em sua vida escolar, tendo ficado retida já a 4ª série do 1º grau no Colégio "Santana". Seus conceitos são praticamente C e D ao longo da 5ª e 6ª série. Ficou em recuperação em Estudos Sociais e Ciências na 5ª série. Na 6ª série ficou para Conselho de série em 4 (quatro) disciplinas ou seja, língua portuguesa, E.M.C., Matemática e Ciências e Programas de Saúde. Foi promovida pelo Conselho de Classe em E.M.C. e em Ciências e Programas de Saúde, ficando em recuperação em Matemática e Língua Portuguesa. Após estudos de recuperação, foi promovida em Matemática, ficando retida na 6ª série em língua Portuguesa.

O processo está muito bem instruído pelas autoridades da Secretaria de Estado da Educação, que esclareceram e opinaram com propriedade.

Além dos motivos da autonomia didática da Professora da soberania do Conselho de Classe em suas avaliações, somam-se ainda as dificuldades que LÍLIAN MARIA DE OLIVEIRA vem apresentando em sua vida escolar.

Creemos que seria pedagogicamente melhor para a interessada a repetição da 6ª série do 1º grau, como vem fazendo neste ano de 1981, pois não nos pareceu com bases sólidas para vencer as etapas seguintes de seus estudos.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso proposto por Francisco Archimedes Rosa de Oliveira, progenitor de LÍLIAN MARIA DE

OLIVEIRA no presente Processo.

São Paulo, 29 de julho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Pare-
cer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos San-
tos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim
Pedro Vilaça de Souza Campos e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de ju-
lho de 1981.

a) Consº JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimida-
de, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do
Voto do Relator.

O Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio voto com
restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente